



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1723/2023

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Processo nº 5111005-64.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ecoendoscopia com biópsia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Estadual Carlos Chagas (Evento 1, ANEXO3, Página 12), emitido em 09 de outubro de 2023, pelo médico , a Autora apresenta obesidade mórbida e encontra-se em programação de cirurgia bariátrica, sendo evidenciada **lesão sub-epitelial** gástrica na endoscopia digestiva alta, sendo realizada biópsia, que não foi capaz de excluir lesão maligna, não sendo possível ser submetida a gastroplastia redutora de qualquer técnica sem antes excluir-se a etiologia maligna da lesão em questão; para tal fim é indicada a realização do exame de **ecoendoscopia com biópsia**. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E66.9 - Obesidade não especificada** e **D37.1 – Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do estômago**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III¹.

2. A proliferação celular pode ser controlada ou não controlada. No crescimento não controlado, tem-se uma massa anormal de tecido, cujo crescimento é quase autônomo, persistindo dessa maneira excessiva após o término dos estímulos que o provocaram. As **neoplasias** (câncer *in situ* e câncer invasivo) correspondem a essa forma não controlada de crescimento celular e, na prática, são denominados tumores. **Neoplasias** podem ser benignas ou malignas. As neoplasias malignas ou tumores malignos manifestam um maior grau de autonomia e são capazes de invadir tecidos vizinhos e provocar metástases, podendo ser resistentes ao tratamento e causar a morte do hospedeiro².

3. As **lesões subepiteliais** ou abaulamentos da mucosa são recobertas por mucosa normal e geralmente assintomáticas. Sua maioria é diagnosticada em exames radiológicos ou de endoscopia digestiva e podem corresponder a qualquer camada da parede do órgão (intramural) ou serem extramurais³.

DO PLEITO

1. A **ecoendoscopia** é a ultrassonografia dos órgãos internos utilizando um transdutor de ultrassom algumas vezes instalado em um endoscópio de fibra ótica. Na endossomografia o transdutor converte sinais eletrônicos em pulsos acústicos ou ondas contínuas e age também como um receptor que detecta pulsos refletidos de dentro do órgão. Uma interface audiovisual eletrônica converte o sinal detectado ou o eco processado, que passa através dos componentes eletrônicos do instrumento para uma forma que o tecnólogo possa avaliar. O procedimento não deve ser confundido com endoscopia, que utiliza um equipamento especial chamado endoscópio⁴.

2. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁵. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad12.pdf >. Acesso em: 13 dez. 2023.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). ABC DO CÂNCER: abordagens básicas para o controle do câncer. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/abc_do_cancer_2ed.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

³ Scielo. ALMEIDA, F. F. N. et al. Ecoendoscopia nas lesões subepiteliais do trato digestório – artigo de revisão. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2012; 39(5): 408-413. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v39n5/12.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ecoendoscopia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.350.850.280>. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.500.384.100>. Acesso em: 13 dez. 2023.



a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de obesidade mórbida, com **lesão sub-epitelial gástrica** (Evento 1, ANEXO3, Página 12), solicitando o fornecimento do exame **ecoendoscopia com biópsia** (Evento 1, INIC1, Página 9).
2. Informa-se que o exame **ecoendoscopia com biópsia está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora - **carcinoma metastático de sítio primário inconclusivo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13, 14 e 17). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x**, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.054-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
4. Em consulta à plataforma eletrônica do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, foi localizada para a Autora solicitação de **consulta em gastroenterologia**, inserida em 14/10/2023 pela Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nóbrega AP 32 para o tratamento de gastrite não especificada, com situação **agendada** para o dia 19/02/2024 às 13:00hs no Hospital Geral de Bonsucesso (ANEXO I).
5. Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.